

**ASSEMBLEIA GERAL DE 27 DE MAIO DE 2017**

Exmo. Senhor  
Presidente da Mesa da Assembleia Geral de  
TEIXEIRA DUARTE, S.A.

**PROPOSTA NO ÂMBITO DO PONTO SEXTO**

CONSIDERANDO QUE:

- a) Todas as 420.000.000 (quatrocentos e vinte milhões) de ações que representam o capital social da "Teixeira Duarte, S.A." são ordinárias, estão integralmente realizadas, têm o valor nominal de 0,50€ (cinquenta cêntimos de euro) cada uma, são nominativas, escriturais registadas na Central de Valores Mobiliários e estão todas admitidas à cotação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon;
- b) Ao abrigo do Artigo Nono dos Estatutos da "Teixeira Duarte, S.A.", *“Dentro dos limites impostos pela lei, a Sociedade poderá adquirir e deter ações ou obrigações próprias, bem como realizar com elas todas as operações que julgue convenientes para os interesses sociais”*;
- c) Em cumprimento do disposto nos Artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de ações próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;
- d) Por deliberação aprovada na reunião da Assembleia Geral de 28 de maio de 2016 os acionistas concederam ao Conselho de Administração autorização para adquirir e alienar ações próprias;
- e) A referida autorização caduca, nos termos da proposta aprovada e do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 320.º do Código das Sociedades Comerciais, uma vez decorridos 18 meses a contar da sua concessão;
- f) Se entende adequado que o Conselho de Administração tenha autorização para adquirir a alienar ações próprias por um período de 18 meses a contar da data da próxima reunião da Assembleia Geral,

Relativamente à matéria constante do Ponto Sexto da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, o Conselho de Administração da "Teixeira Duarte, S.A." propõe que:

1. Seja aprovada a possibilidade de aquisição pela TD,SA de ações próprias, sujeita a decisão do seu órgão de administração e nos termos seguintes:

- a) A Sociedade apenas adquirirá ações totalmente livres de ónus ou encargos;
- b) **Número máximo de ações a adquirir:** Até ao limite correspondente a 1% (um por cento) do capital social, deduzidas as alienações efetuadas;
- c) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
- d) **Pessoas a quem as ações possam ser adquiridas:** A Sociedade poderá adquirir ações a qualquer acionista nos termos e condições da presente proposta;
- e) **Formas de aquisição:** Aquisição de ações a título oneroso, por compra a realizar em mercado regulamentado, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais;
- f) **Contrapartida máxima das aquisições:** O preço de aquisição deverá ser menor que o valor da média da cotação de fecho das cinco sessões de bolsa imediatamente anteriores à data de aquisição, acrescido de cinco por cento.

2. Seja aprovada a possibilidade de alienação pela TD,SA de ações próprias, sujeita a decisão do seu órgão de administração, e nos termos seguintes:

- a) **Número mínimo de ações a alienar:** O correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação resultante da Lei ou de deliberação do órgão de administração;
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
- c) **Modalidade de alienação:** Alienação de ações a título oneroso, por venda a realizar em mercado regulamentado, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais;
- d) **Preço mínimo:** O preço de alienação deverá ser maior que o valor da média da cotação de fecho das cinco sessões de bolsa imediatamente anteriores à data de alienação, deduzido de cinco por cento.

Lagoas Park, 27 de abril de 2017

Pelo Conselho de Administração